



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.954, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1991.

AFIXAR NO MURAL
EM 06/12/91

Modifica dispositivos da Lei nº 2.850, de 27
de dezembro de 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Artigo 1º -

O artigo 2º da Lei nº 2.850, de 27 de dezembro de 1990, passará
a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - A área aludida acima destina-se à implantação de
núcleos residenciais a serem construídos através da Companhia de
Habitação Popular de Bauru, com financiamento da Caixa Econômi-
ca Federal e/ou outros órgãos financeiros, bem como a outras obras
complementares decorrentes dessa implantação.

§ 1º - As obras devem serem iniciadas no prazo máximo de 15
(quinze) meses, devendo a área doada ter o destino especificado
no presente artigo, e revertendo ao patrimônio municipal, indepen-
dente de indenização a qualquer título e de qualquer providência
judicial ou extra judicial se não lhe for dada aquela destinação den-
tro do prazo de 2(dois) anos, cessando o referido prazo com a
assinatura do contrato junto à Caixa Econômica Federal, ou outros
órgãos financeiros, sendo que ambos os termos iniciais deverão ser
contados da data de outorga da competente escritura de doação.

§ 2º - A área objeto da doação será loteada consoante projeto a-
provado pela Prefeitura Municipal e outros órgãos componentes nos
termos da Legislação vigente que regulamenta os loteamentos des-
tinados a edificação de conjunto habitacional de interesse social.

§ 3º - Fica obrigado o donatário a assinar com a Caixa Econômi-
ca Federal, ou outro órgão, no prazo máximo de 6(seis) meses, o

CÂMARA MUNICIPAL
DE ASSIS
001029
05 24 18
05 24 18

RLS



Prefeitura Municipal de Assis

..... - fls. 02 -

GABINETE DO PREFEITO

Contrato de mútuo para fins de financiamento da construção do conjunto habitacional referido no parágrafo anterior, sob pena de reversão do imóvel doado, ao patrimônio municipal.

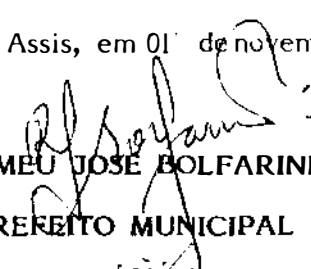
§ 4º - O contrato de mútuo referido no parágrafo anterior, será garantido pela hipoteca - em primeiro lugar e sem concorrência de terceiros do imóvel, acrescido das obras que nele se edificarem.

§ 5º - Registrada a Garantia Hipotecária no Cartório de Registro de Imóveis competente, ficará transferido ao donatário a plena propriedade, domínio, direito e ações sobre o referido imóvel, ressalvando o ônus real, objeto desse registro.

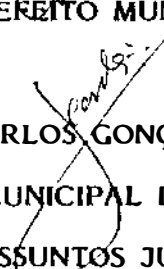
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

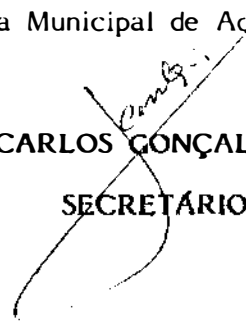
Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de novembro de 1991.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI

PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 01 de novembro de 1991.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO